

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2023-24

Data de publicação 20 de dezembro de 2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SREMP a 15/12/2023

Designação do aviso

Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos - Região Autónoma da Madeira

Apoio para

Concretizar os objetivos de proteção ambiental nomeadamente, assegurar o bom estado ambiental do meio marinho de acordo com a Diretiva Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e promover a proteção, restauro e monitorização dos ecossistemas com vista à adoção de medidas para a conservação e gestão sustentável da biodiversidade marinha e manutenção dos serviços ecossistémicos.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis ao presente aviso as ações previstas no artigo 93.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, relativas a:

- a) No âmbito da redução dos impactes negativos e/ou da contribuição para os impactes positivos no meio marinho e para o bom estado ambiental:
 - i. Iniciativas de recolha de lixo marinho e ou de remoção de artes de pesca perdidas, incluindo nas áreas portuárias;
 - ii. Promoção de recolha seletiva de resíduos gerados a bordo ou capturados nas artes de pesca e disponibilização de meios de receção nas áreas portuárias;
 - iii. Criação de sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular no setor da pesca;
 - iv. Ações para acompanhar a evolução do bom estado ambiental do meio marinho, assegurando a recolha de dados e informação que permitam avaliar o impacte das pressões antropogénicas e das medidas adotadas;
 - v. Campanhas anuais de monitorização costeira no âmbito da DQEM;

- vi. Ações e programas para proteção das espécies e habitats marinhos;
 - vii. Ações de avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias, designadamente de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação, na costa continental portuguesa;
 - viii. Ações de avaliação e estudo de impacto da pesca lúdica e medidas de mitigação dos impactes negativos nos ecossistemas;
 - ix. Estudos, pesquisas e projetos-piloto que contribuam para o desenvolvimento de inovações que visem a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e que promovam a redução do lixo marinho;
 - x. Criação de redes de comunicação e sensibilização relativamente à poluição marinha, que explorem os desafios da pesca sustentável e da eco-navegação e que promovam a preservação do mar, através de ações de consciencialização dos atores socioeconómicos incluindo os pescadores da pesca recreativa;
 - xi. Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e restaurar os ecossistemas marinhos, incluindo o desenvolvimento tecnológico inerente;
 - xii. Ações que visem garantir o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros, incluindo a realização, quando necessário, de dragagens, bem como programas de monitorização de parâmetros ambientais e biológicos.
- b) No âmbito do contributo para o bom estado ambiental através da implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas, incluindo Natura 2000:
- i. Estudos tendentes à criação de áreas marinhas protegidas, gestão, monitorização e acompanhamento das áreas marinhas protegidas;
 - ii. Campanhas de investigação no mar e análise dos dados e informações recolhidas;
 - iii. Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização dos planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca, em áreas marinhas protegidas, em sítios Natura 2000, em áreas de proteção espacial e noutras áreas identificadas para esse efeito;
 - iv. Gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas em sítios Natura 2000, em complemento de intervenções apoiadas pelos fundos da política da coesão, no âmbito dos demais programas do Portugal 2030;
 - v. Estudos de avaliação, conceção e implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.

Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os seguintes beneficiários:

- a) Organismos científicos ou técnicos de direito público;
- b) Conselhos consultivos constituídos no quadro da Política Comum das Pescas;
- c) Pescadores;
- d) Organizações de pescadores, incluindo organizações de produtores;
- e) Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

De 20/12/2023 a 30/12/2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

700 000 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA (*) 70 %

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 99.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

Concretizar os objetivos de proteção ambiental nomeadamente, assegurar o bom estado ambiental do meio marinho de acordo com a Diretiva Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e promover a proteção, restauro e monitorização dos ecossistemas com vista à adoção de medidas para a conservação e gestão sustentável da biodiversidade marinha e manutenção dos serviços ecossistémicos.

Dotação

Programa	Mar 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.6 - Contribuir para a proteção e restauração da biodiversidade e dos ecossistemas aquáticos			
Tipologia de ação	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000			
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000			
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios 8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade 8543 - Projetos pilotos 8537 - Estudos e Investigação 8525 -Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	700 000 €	100 % (*)	300 000 €	Beneficiário/ Orçamento Regional
Dotação Global	700 000 €	100 % (*)	300 000 €	Beneficiário/ Orçamento Regional

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 99.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030, aprovada pela RCM n.º 68/2021, de 4 de junho.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as ações previstas no artigo 93.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, relativas a:

- a) No âmbito da redução dos impactes negativos e/ou da contribuição para os impactes positivos no meio marinho e para o bom estado ambiental:
 - i. Iniciativas de recolha de lixo marinho e ou de remoção de artes de pesca perdidas, incluindo nas áreas portuárias;
 - ii. Promoção de recolha seletiva de resíduos gerados a bordo ou capturados nas artes de pesca e disponibilização de meios de receção nas áreas portuárias;
 - iii. Criação de sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular no setor da pesca;
 - iv. Ações para acompanhar a evolução do bom estado ambiental do meio marinho, assegurando a recolha de dados e informação que permitam avaliar o impacte das pressões antropogénicas e das medidas adotadas;
 - v. Campanhas anuais de monitorização costeira no âmbito da DQEM;
 - vi. Ações e programas para proteção das espécies e habitats marinhos;
 - vii. Ações de avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias, designadamente de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação, na costa continental portuguesa;
 - viii. Ações de avaliação e estudo de impacto da pesca lúdica e medidas de mitigação dos impactes negativos nos ecossistemas;
 - ix. Estudos, pesquisas e projetos-piloto que contribuam para o desenvolvimento de inovações que visem a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos e que promovam a redução do lixo marinho;
 - x. Criação de redes de comunicação e sensibilização relativamente à poluição marinha, que explorem os desafios da pesca sustentável e da eco-navegação e que promovam a preservação do mar, através de ações de consciencialização dos atores socioeconómicos incluindo os pescadores da pesca recreativa;

- xi. Construção, instalação ou modernização de dispositivos fixos ou móveis destinados a proteger e restaurar os ecossistemas marinhos, incluindo o desenvolvimento tecnológico inerente;
 - xii. Ações que visem garantir o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros, incluindo a realização, quando necessário, de dragagens, bem como programas de monitorização de parâmetros ambientais e biológicos.
- b) No âmbito do contributo para o bom estado ambiental através da implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas, incluindo Natura 2000:
- i. Estudos tendentes à criação de áreas marinhas protegidas, gestão, monitorização e acompanhamento das áreas marinhas protegidas;
 - ii. Campanhas de investigação no mar e análise dos dados e informações recolhidas;
 - iii. Preparação, nomeadamente através de estudos, conceção, acompanhamento e atualização dos planos de gestão de atividades relacionadas com a pesca, em áreas marinhas protegidas, em sítios Natura 2000, em áreas de proteção espacial e noutras áreas identificadas para esse efeito;
 - iv. Gestão e monitorização de áreas marinhas protegidas em sítios Natura 2000, em complemento de intervenções apoiadas pelos fundos da política da coesão, no âmbito dos demais programas do Portugal 2030;
 - v. Estudos de avaliação, conceção e implementação de medidas de adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso os seguintes beneficiários:

- a) Organismos científicos ou técnicos de direito público;
- b) Conselhos consultivos constituídos no quadro da Política Comum das Pescas;
- c) Pescadores;
- d) Organizações de pescadores, incluindo organizações de produtores;
- e) Organizações não-governamentais, em parceria com organizações de pescadores.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a elegibilidade das operações ao presente aviso está também sujeita ao cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, e dos seguintes critérios específicos definido no artigo 94.º do mesmo diploma:

- a) Quando não tenham como beneficiário o serviço executivo do Governo Regional com atribuição nas áreas de Mar e Pescas, prever uma parceria com o esse organismo, ou ser instruídas com parecer favorável do mesmo;
- b) Quando visem a recolha de informação, a mesma deve contribuir para o reporte de dados nos termos estabelecidos na Diretiva (UE) 2019/914 ou na Diretiva (UE) 2019/883.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual ou em Parceria

**Número máximo
de candidaturas**

Não aplicável

**Duração
das operações**

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

De acordo com o artigo 99.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, o apoio público no financiamento das operações é determinado da seguinte forma:

1. A taxa de apoio público é de até 50% das despesas elegíveis, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A taxa de apoio público é de até:
 - a) 60% em operações realizadas por organizações de pescadores ou outros beneficiários coletivos;
 - b) 75% em operações executadas por organizações de produtores ou associações de organizações de produtores;
 - c) 100% em operações:
 - i) Em que o beneficiário seja um organismo público; ou
 - ii) Que sejam de interesse coletivo, tenham um beneficiário coletivo e tenham características inovadoras ou assegurem o acesso público aos seus resultados.
3. Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas do número anterior, aplica-se a taxa máxima de apoio mais elevada.
4. Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, são elegíveis para efeitos de apoio público ao presente aviso, as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, identificadas no artigo 96.º da mesma Portaria, designadamente:

- a) Ações de remoção de artes de pesca perdidas do mar;
- b) Compra e instalação de equipamentos a bordo para a recolha e o armazenamento de lixo marinho e de resíduos gerados a bordo;
- c) Criação de sistemas de recolha seletiva de detritos para os pescadores participantes na operação, de canais de reciclagem e outras iniciativas que promovam a economia circular no setor da pesca;
- d) Compra e instalação de equipamentos em portos de pesca para o armazenamento e a reciclagem de lixo e de resíduos;
- e) Ações de comunicação, informação e campanhas de sensibilização que visem incentivar pescadores e outras partes interessadas a participarem em operações de recolha de lixo marinho e remoção de artes de pesca perdidas;
- f) Compra e instalação de estruturas que permitam proteger e recuperar as populações de fauna e flora marinhas;
- g) Compra e instalação de estruturas que permitam a restauração de ecossistemas marinhos degradados;
- h) Trabalhos preparatórios como a prospeção, estudos científicos ou avaliações;
- i) Compra de anzóis circulares;
- j) Compra e instalação de dispositivos acústicos de dissuasão para montagem nas redes, de dispositivos de exclusão de tartarugas, de cabos de galhardetes e de outras ferramentas ou dispositivos comprovadamente eficientes para evitar as capturas acidentais de espécies protegidas;
- k) Substituição de artes de pesca existentes por artes de pesca de baixo impacte, nomeadamente armadilhas, palangre e linhas de mão, incluindo toneiras e piteiras;
- l) Ações que visem uma melhor gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos:
 - i. Ações de formação para pescadores e outros profissionais com atividade na área portuária;
 - ii. Ações que incidam sobre os habitats costeiros de importância para os peixes, aves e outros organismos;

- iii. Ações centradas em zonas de importância para a reprodução dos peixes, como zonas húmidas costeiras;
- m) Realização de estudos, nomeadamente, para o controlo e a vigilância das espécies e habitats, incluindo a cartografia e a gestão dos riscos;
- n) Elaboração de cartografia da atividade e intensidade da pesca e das respetivas interações com espécies e habitats protegidos;
- o) Consulta das partes interessadas durante a preparação de planos de gestão;
- p) Ações ou estudos para desenvolvimento e aplicação de indicadores das pressões e impactes e realização de avaliações do estado de conservação;
- q) Realização de ações de formação para pescadores e para outras pessoas que trabalhem para ou em nome dos organismos responsáveis pela gestão das áreas marinhas protegidas (AMP) relevantes para a preparação dos planos de proteção e gestão das atividades relacionadas com a pesca;
- r) Elaboração de estudos necessários para a delimitação, gestão, monitorização e acompanhamento das AMP;
- s) Ações de vigilância, monitorização e recolha de informação de diferente natureza, dos sítios Natura 2000 e AMP, incluindo os encargos com os meios, equipamentos e pessoal;
- t) Ações de comunicação, publicidade e sensibilização em relação à proteção e restauração da biodiversidade marinha e relativamente às AMP;
- u) Avaliação dos impactes dos planos de gestão sobre as zonas da rede Natura 2000 e as zonas de pesca afetadas por esses planos de gestão;
- v) Elaboração de cartografia da atividade da pesca, acompanhamento da respetiva intensidade e registo das interações da pesca com espécies protegidas como as focas, tartarugas marinhas, golfinhos ou aves marinhas;
- w) Apoio ao desenvolvimento de medidas de gestão das pescas nos sítios Natura 2000 e AMP, como estudos de avaliação de impacto e de avaliação de riscos;
- x) Cooperação e ligação em rede dos gestores de sítios Natura 2000 e das AMP, incluindo aquisição de equipamentos informáticos e desenvolvimento de novas funcionalidades ou interfaces;
- y) Regimes de ensaio de novas técnicas de acompanhamento, nomeadamente:
 - i. Sistemas de acompanhamento remoto por via eletrónica, como televisão em circuito fechado (CCTV), para o acompanhamento e registo de capturas acidentais de espécies protegidas;
 - ii. Registo de dados oceanográficos como temperatura, salinidade, plâncton, eflorescências de algas ou turbidez;
 - iii. Cartografia das espécies exóticas invasoras;
 - iv. Ações, incluindo estudos, para prevenir e controlar a expansão de espécies exóticas invasoras;
- z) Instalação a bordo de dispositivos de registo automático para acompanhamento e registo de dados oceanográficos como temperatura, salinidade, plâncton, eflorescências de algas ou turbidez;
- aa) Despesas com pessoal diretamente envolvido na operação, incluindo remunerações, subsídios e encargos sociais legalmente previstos;
- bb) Fretamento de navios ou encargos com a utilização dos mesmos, podendo incluir navios de pesca comercial, para observação ambiental, na proporção correspondente àquela atividade;
- cc) Outras ações de carácter científico relacionadas com a cartografia e avaliação dos ecossistemas marinhos e costeiros e dos serviços ecossistémicos;
- dd) Medidas de redução da poluição física e química;
- ee) Ações que reduzam outras pressões físicas, incluindo o ruído submarino antropogénico, que afetem negativamente a biodiversidade;
- ff) Medidas positivas de conservação para proteger e conservar a fauna e a flora, incluindo a reintrodução ou o povoamento com espécies nativas.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de navio para submersão e utilização como recife artificial;
- b) Construção e manutenção de dispositivos de concentração de peixes.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final).

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Coordenador Regional do Mar 2030 da Região Autónoma da Madeira.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000	
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios 8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade 8543 - Projetos pilotos 8537 - Estudos e Investigação 8525 - Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
C01	Operações aprovadas	nº
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000	
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios 8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade 8543 - Projetos pilotos 8537 - Estudos e Investigação 8525 - Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR09.1	Superfície visada pelas operações que contribuem para o bom estado ambiental, a proteção, a conservação e a restauração da biodiversidade e dos ecossistemas	Km ²
Descrição	O indicador reporta a área abrangida pelas intervenções apoiadas	
Método de cálculo	Os beneficiários identificam na candidatura a extensão da área abrangida; o resultado é verificado no final da operação.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.6-01 - Redução dos impactes no meio ambiente e contribuição para o bom estado ambiental FSO1.6-02 - Implementação e monitorização de áreas marinhas protegidas incluindo Natura 2000	
Tipologia de operação	8541 - Recuperação e/ou eliminação de lixo marinho 8542 - Restabelecimento da continuidade ecológica dos rios 8526 - Serviços ambientais 8527 - Investimentos específicos para melhorar os habitats aquáticos e a biodiversidade 8543 - Projetos pilotos 8537 - Estudos e Investigação 8525 - Repovoamento de espécies aquáticas 8544 - Redução e prevenção da poluição/contaminação 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR10	Ações que contribuam para um bom estado ambiental, nomeadamente a restauração da natureza, a conservação, a proteção dos ecossistemas, a biodiversidade, a saúde e o bem-estar dos animais	N.º de ações
Descrição	O indicador reporta o número de ações de proteção, conservação e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas sem dimensão espacial, integradas numa operação.	
Método de cálculo	Os beneficiários identificam na candidatura o nº de ações a realizar; o resultado é verificado no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, através dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior a 50 pontos, sendo excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

- A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.
- A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

Tabela I

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
A operação contribui para ambos os indicadores de resultado previstos em Aviso	Contribui Não contribui	100 0	20%
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra Não demonstra	100 0	30%
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	20%

Tabela II

Contribui para os requisitos constantes das fichas do Programa de Monitorização e do Programa de Medidas elaborados no âmbito da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM) e melhora o conhecimento e a monitorização do estado dos ecossistemas marinhos e da biodiversidade	50
Contribui para a sensibilização dos pescadores e outras partes interessadas para a importância de conceber e desenvolver operações que reduzam o lixo marinho ou de remoção de artes de pesca perdidas	25
Contribui para a integridade e proteção dos fundos marinhos e dos recursos naturais na coluna de água	25
Contribui para a sustentabilidade socioeconómica das populações locais	25
Visa a recuperação da biodiversidade de espécies e habitats	25
Contribui para a capacitação de pescadores sobre gestão ou conservação dos recursos biológicos marinhos	25
Incide sobre os habitats costeiros de importância para peixes, aves e outros organismos marinhos	25
Centra-se em zonas de importância para a reprodução de peixes e outras espécies marinhas, como zonas húmidas costeiras	25
Contribui para a criação, gestão, monitorização ou acompanhamento de áreas marinhas protegidas oceânicas	50
Desenvolve sistemas de recolha seletiva, canais de reciclagem e de iniciativas que promovam a economia circular	25
Contribui para a avaliação, monitorização e redução de capturas acessórias de espécies ameaçadas de extinção ou em mau estado de conservação	25
Contribui para o bom estado ambiental dos ecossistemas marinhos lagunares costeiros	50
Incide sobre as interações da pesca com espécies protegidas como mamíferos, répteis ou aves marinhas	25
Incide sobre a redução da poluição física e química ou outras pressões físicas, como o ruído submarino antropogénico, que afetem negativamente a biodiversidade	25
Desenvolve medidas para proteger a fauna e a flora marinhas, como a reintrodução ou o povoamento com espécies nativas	25

Critério de desempate

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual, os critérios de desempate a aplicar são os seguintes:

- o primeiro critério de desempate considera a pontuação obtida no critério de seleção relativo à Apreciação Estratégica;
- o segundo critério, considera, ao nível da Apreciação Estratégica, o maior alinhamento com as Metas e Medidas Emblemáticas da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030;
- o terceiro e último critério considera a data de apresentação da candidatura prevalecendo as candidaturas que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	20-12-2023
Fecho	30-12-2027
Analise	60 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias após a apresentação da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão do Coordenador Regional da Madeira sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) do Coordenador Regional da Madeira, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Coordenação Regional da Madeira do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias.

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional da Madeira do MAR 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Cronograma da execução material
- Ata de aprovação de contas
- Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigor (checklist)
- Registo Central do Beneficiário Efetivo - RCBE
- Estatutos ou pacto social atualizados
- Parecer favorável do serviço executivo do Governo Regional com atribuição nas áreas de Mar e Pescas
- Modelo 3 do IRS ou modelo 22 do IRC e IES dos últimos 3 anos
- Relatório de gestão
- Contrato de parceria
- Contrato de trabalho
- Recibos de vencimento ou outro meio de prova equivalente
- Guias de pagamento à Segurança Social
- Tabela remuneratória
- Nota explicativa do custo anual do trabalhador
- Acordo de contratação coletiva
- Relatório de gestão

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004;
- Regulamento de Execução (UE) 2022/79 da Comissão de 19 de janeiro de 2022 que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao registo, transmissão e apresentação dos dados de execução a nível operacional;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Portaria n.º 559/2023, de 25 de julho, alterada pela Portaria n.º 1095/2023, de 15 de dezembro.